



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/18

Aos 23 dias do mês de julho de 2018, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, situada na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Bairro Centro, tendo como Pregoeiro o Senhor Luiz Umberto Maschio, de acordo com a Portaria nº 004/18, e de outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial (RP) nº 036/18**, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Guzolândia, Senhor Luiz Antonio Pereira de Carvalho, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisições de **materiais de limpeza e higiene de forma parcelada**, nas quantidades, termos e condições descritas no Anexo III do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORNECEDOR: **SPA-Industria Química Ltda-EPP**

<u>It</u>	<u>Qt</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Unit</u>	<u>Total</u>
01	800	<u>fr</u>	Álcool hidratado, embalagem plástica, transparente, de 1.000ml, 100% álcool etílico hidratado, 92,8° INPM, NBR 5991. O produto deverá obedecer, rigorosamente, as normas de comercialização exigidas pela ABNT. Apresentar no rótulo: composição, código de barras, indicado para uso doméstico, responsável químico e seu CRQ, telefone para emergência/contato, validade e identificação da empresa (nome, endereço completo e CNPJ).	Nina	4,78	3.824,00
06	70	<u>un</u>	Pano de limpeza de microfibra, medindo no mínimo 28X30cm com acabamento em overloque em todo contorno do pano.	Bettanin	3,95	276,50
09	96	<u>un</u>	Sabonete em barra, unidade pesando no mínimo 125 grs.	Sensus	2,10	201,60
10	10	<u>un</u>	Touca para proteção capilar; do tipo rede; confeccionada em 100% poliamida; tamanho único diâmetro 64 cm, variação máxima permitida 5% para maior ou menor; destinada para o usuário do setor alimentício, cor branca com certificado de aprovação do ministério do trabalho.	Talge	1,80	18,00

Total Geral

RS 4.320,10

FORNECEDOR: **G.S. Jorge Junior-ME**

<u>It</u>	<u>Qt</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Unit</u>	<u>Total</u>
02	12	<u>rl</u>	Bobina de saco plástico, medindo no mínimo 35x45 cm, picotada, com capacidade p/5 KG, rolos c/500 unidades	Plask	26,00	312,00



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>It</u>	<u>Qt</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Unit</u>	<u>Total</u>
03	300	<u>fr</u>	Desodorizador de ambiente aerosol, floral, lavanda, talco, pétalas de rosas e jasmim, odor característico, ph 6,0-8,0 peso especifico 0,980-1,015 g/cm ³ , viscosidade 1,0-9,0% registro do produto notificado na Anvisa e ministério da Saúde, frasco de alumínio com no mínimo 360ml, registro e laudo analítico do fabricante, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos da administração.	Baston	6,65	1.995,00
04	30	<u>fr</u>	Limpa forno, frasco com pincel aplicador contendo no mínimo 250g, composto por soda cáustica, coadjuvante, veículo e perfume.	Diabo Verde	8,00	240,00

Total Geral

R\$ 2.547,00

FORNECEDOR: R.T. Distribuidora Eireli-ME

<u>It</u>	<u>Qt</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Unit</u>	<u>Total</u>
05	50	<u>par</u>	Luva de látex <u>GG</u> , composta de látex natural, interior forrado em algodão flocado, antiderrapante na palma, face palma dos dedos e ponta dos dedos	Talge	2,15	107,50

Total Geral

R\$ 107,50

FORNECEDOR: Rill Química Ltda-EPP

<u>It</u>	<u>Qt</u>	<u>Un</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Unit</u>	<u>Total</u>
07	140	<u>frd</u>	Papel higiênico neutro, fardos c/64 rolos embalados de 4 em 4, branco especial, folha simples, gofrada e firme, picotado, rolo de 60mX10cm, 100% fibras celulósicas. SOMENTE SERÁ ACEITA A COR BRANCA ALCALINA, não serão aceitos gelo, bege ou creme e rolo com miolo solto. APRESENTAR NA EMBALAGEM OU NA COMPOSIÇÃO, PAPEL NÃO RECICLADO.	Familiar	59,00	8.260,00

Total Geral

R\$ 8.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Guzolandia não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 3.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4. A Prefeitura Municipal de Guzolândia, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 3.5. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial (RP) nº 036/18**.
- 3.6. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial (RP) nº 036/18**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.7. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial (RP) nº 036/18**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.
- 4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
- 4.3. A entrega dos produtos será realizado pelo fornecedor no Setor de Almoxarifado, conforme solicitado pela Prefeitura de Guzolândia.
- 4.4. O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, ou de uma só vez, a critério e necessidade da Administração, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a solicitação do município, através de Autorização de Entrega que será enviada através correspondência eletrônica (e-mail), previamente informado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação das licitantes vencedoras do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
- 5.2. Convocação para assinatura do Contrato:
 - 5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto às respectivas concorrentes vencedoras, estas serão convocadas para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, assinar o Contrato.
- 5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obrigase a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos aos Contratados serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, após a emissão de Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Entrega, isto é, após a efetiva entrega do produto solicitado, de acordo com recurso próprio e de acordo com a disponibilidade financeira.
- 6.2. O **pagamento será efetuado através de TED - Transferência Eletrônica Disponível** na conta específica da empresa vencedora (**pessoa jurídica**) desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**.



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

6.4. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

6.5. Eventual aquisição onerará verba própria, constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

6.6. Os pagamentos obedecerão as respectivas Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

6.8. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

8.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

8.2.1.1. 1% (um por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

8.2.1.2. 2% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

8.2.1.3. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação;

8.2.1.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentre de 03 (três) dias úteis da data do transito em julgado do processo administrativo, mediante guia de recolhimento oficial.

8.3. Suspensão, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Município de Guzolandia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

8.3.1. Recusar-se a retirar a Autorização de Entrega ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.3.2. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

8.3.3. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.3.4. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

8.3.5. Não manter a proposta após a homologação;

8.3.6. Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.3.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.3.9. Fraudar a execução do contrato;

8.3.10. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Guzolândia poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

9.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

9.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.3. Presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Guzolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

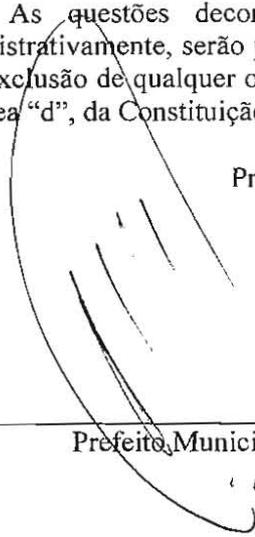
12.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.

12.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 23 de julho de 2018.

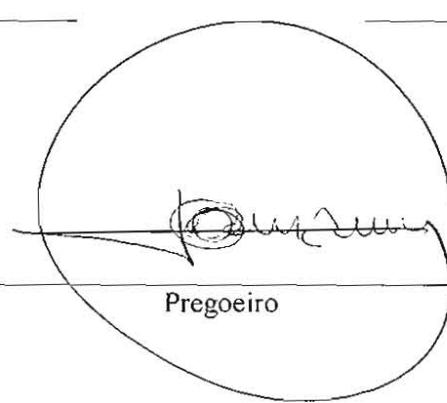


Prefeito Municipal



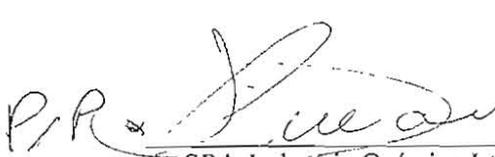
Assessor Jurídico

Anesio Antonio Tenório
Assessor Jurídico Adjunto
C. O. P. 14

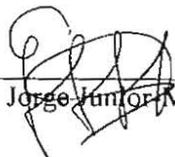


Pregoeiro

Empresas



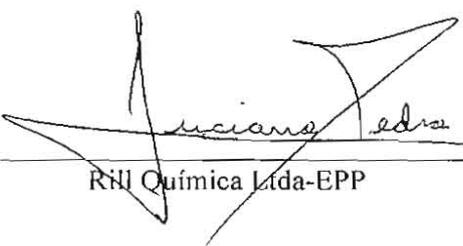
SPA-Indústria Química Ltda-EPP



G.S. Jorge Junior ME



R.T. Distribuidora Eireli-ME



RII Química Ltda-EPP